



REGULAMENTO COMPLEMENTAR PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Condomínio Solar do Cerrado

1 - DAS NORMAS REGULAMENTARES

1.1 - Todos os condôminos, seus inquilinos e respectivos familiares, seus prepostos e os empregados do condomínio são obrigados a cumprir, respeitar e, dentro de sua competência, a fazer cumprir e respeitar as disposições deste regulamento.

1.2 - Animais domésticos de médio e pequeno porte serão permitidos dentro dos apartamentos, desde que não prejudiquem o sossego dos moradores, a segurança e a tranquilidade da coletividade.

1.2.1 - Cabe ao condômino, que mantém os animais em sua unidade, observar o asseio e a higienização do local, mantendo a unidade em condições normais de habitação, além de dispensar-lhes os cuidados necessários à saúde (ex.: vacinação, bons tratos), não sendo fator de incômodo aos demais moradores.

1.3 - É proibido permanecer com animais em qualquer parte das áreas comuns do Condomínio.

1.4 - É proibido transitar com animais no elevador social, exceto se o elevador de serviço estiver sendo utilizado para fazer mudança. Na circulação com o animal, do apartamento até os pontos de saída e vice-versa, deverá ser utilizado o elevador de serviço ou a escada, estando o animal de guia e coleira curta ou no colo.

1.5 - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar que os respectivos animais façam suas necessidades fisiológicas nas áreas sociais e comuns do Condomínio. Caso o fato ocorra, os responsáveis deverão limpar a urina e recolher as fezes dos respectivos animais colocando-as em sacos plásticos, e depositando este saco na lixeira do Condomínio.

1.5.1 – O descrito no item 1.5, será aplicado, também, para as calçadas externas ao Edifício.

1.6 - A entrada e a saída dos animais serão pelo hall principal do térreo, devendo estes estar de guia e coleira e/ou carregados no colo.

1.7 - São proibidos animais que ponham em risco a integridade física dos condôminos e visitantes, como animais ferozes e peçonhentos.

1.8 - O regulamento não se aplica ao cão guia.

1.9 - Qualquer artigo ou parágrafo deste regulamento que for desrespeitado sujeitará o infrator a notificação e, no caso de reincidência, multa de 100% (cem por cento) do valor da cota condominial mensal de um apartamento.